



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal nº 901, de 02 de julho de 2002.

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. PREFEITO LEONARDO NUNES RÊGO

ANO XV – Nº 2348 – PAU DOS FERROS/RN, quinta-feira, 27 de dezembro de 2018.

IMPrensa Oficial do Município de Pau dos Ferros/RN

EDITADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO

PODER EXECUTIVO

LEONARDO NUNES RÊGO – Prefeito Municipal
ZÉLIA MARIA LEITE – Vice-prefeita

PODER LEGISLATIVO

ERALDO ALVES DE QUEIROZ – Presidente
FRANCISCO AUGUSTO DE QUEIROZ – Vice-Presidente
FRANCISCA ITACIRA AIRES NUNES – 1º Secretário
FRANCISCO DE ASSIS MONTEIRO
FRANCISCO GUTEMBERG BESSA DE ASSIS
FRANCISCO JOSÉ FERNANDES DE AQUINO
HUGO ALEXANDRE DOS SANTOS
JADER JUNIOR DE LIMA ARAUJO
JOSE ALVES BENTO
JOSE GILSON RÊGO GONÇALVES
RENATO ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

Dr. OSVALDO CÂNDIDO DE LIMA JUNIOR
Juiz Titular da 2ª Vara Cível - Diretor do Foro, Juiz Substituto do Juizado da 1ª Vara Cível e Juiz Substituto do Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública
Dr. EDILSON CHAVES DE FREITAS
Juiz Substituto da Vara Criminal

PROMOTORIA DE JUSTIÇA

DR. EMANUEL DHAYAN BEZERRA DE ALMEIDA
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros
Dr. RODRIGO PESSOA DE MORAIS
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros
DR. PAULO ROBERTO ANDRADE DE FREITAS
3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros

1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- Decreto
- Decreto
- Lei

2 - CPL

- Aviso de Licitação
- Aviso de Licitação
- Aviso de Licitação

3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- Termo de Contrato Provisório
- Termo de Contrato Provisório
- Termo de Contrato Provisório

4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Portaria
- Portaria
- Portaria

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**DECRETO EXECUTIVO Nº 035/2018****ESTABELECE NORMAS PARA O LANÇAMENTO E PARCELAMENTO DAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA, INCISOS I, III, IV, V, VI, VII E VIII, ARTIGO 122 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2010, CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO.**

O Prefeito Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 72 e 94, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o lançamento e a cobrança das taxas pelo exercício do poder de polícia, definidas nos artigos, 121, 122, 123 e 124 do Código Tributário do Município;

CONSIDERANDO, ainda, o dever de resguardar os interesses da Fazenda Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - O recolhimento das taxas pelo exercício do poder de polícia, estabelecidas nos incisos I, III, IV, V, VI, VII, e VIII do artigo 122 do Código Tributário do Município e que sejam lançados ordinariamente de ofício, será realizado em cota única com desconto de 10% (dez por cento) para liquidação total da Taxa em parcela única e até o vencimento, na forma do parágrafo único do artigo 13 da Lei Complementar 05/2010, Código Tributário Municipal.

§1º - As taxas de que trata o *caput* deste artigo poderão ainda ser parceladas em até três parcelas iguais e sucessivas, desde que solicitado o pagamento parcelado pelo interessado até a data do vencimento da primeira parcela.

§2º - Para efeito deste artigo, deverá ser respeitado o valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por parcela, excluindo-se desse valor o correspondente à Taxa de Emissão de Documento de Arrecadação Municipal.

§3º Os contribuintes inscritos no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, farão jus ao desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da Taxa pela Licença de Fiscalização, de Localização, Instalação e Funcionamento de estabelecimentos, conforme disposto no Art. 124, § 1º, do Código Tributário Municipal.

Art. 2º - Fica o Secretário Municipal de Tributação autorizado a fixar o calendário de vencimento dos tributos referidos neste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, no dia 27 de dezembro de 2018.

LEONARDO NUNES RÊGO

Prefeito Municipal

FRANCISCO CORREIA LIMA

Secretário Municipal de Tributação

DECRETO EXECUTIVO Nº 036/2018**ESTABELECE NORMAS PARA O LANÇAMENTO E PARCELAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU, TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA – TLP E DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CSIP DOS IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS, PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 72 e 94 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de efetuar o lançamento, a cobrança e a arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, Taxa de Limpeza Pública – TLP e da Contribuição para custeio do Serviço de Iluminação Pública – CSIP dos imóveis não edificados do exercício de 2019;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de resguardar os interesses da Fazenda Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. O recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, da Taxa de Limpeza Pública – TLP e da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CSIP dos imóveis não edificados, exercício de 2019, poderá ser realizado em até 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas.

§ 1º Para efeito deste artigo, deverá ser respeitado o valor mínimo de R\$ 30,00 (trinta reais) por parcela, excluindo-se desse valor o correspondente à Taxa de Emissão de Documento de Arrecadação Municipal.

§ 2º Fica a Secretaria Municipal de Tributação autorizada a fixar o calendário de vencimentos dos tributos referidos neste artigo.

Art. 2º. Fica concedido desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano para liquidação total em cota única:

I - relativamente às unidades imobiliárias que não possuam débito tributário vencido ou parcelado, da mesma natureza, até 28 de dezembro de 2018, 25% (vinte e cinco por cento), quando realizado até a data do seu vencimento;

II - relativamente às unidades imobiliárias cujos titulares ou responsáveis tributários tenham efetuado parcelamento dos débitos tributários vencidos, da mesma natureza, e estejam rigorosamente em dia com as parcelas até 28 de dezembro de 2018, 10% (dez por cento), quando realizado até a data do seu vencimento;

III - relativamente às demais unidades imobiliárias, não incluídas nos incisos, I e II, 5% (cinco por cento), quando realizado até a data do seu vencimento.

Art. 3º. Para fins do disposto no art. 56 da Lei Complementar 05/2010 (Código Tributário do Município), fica reduzida a base de cálculo do IPTU dos imóveis objeto do benefício fiscal em 90% (noventa por cento), limitada ao valor mínimo de R\$ 15,00 (quinze reais).

Art. 4º. Ficam definidos os seguintes enquadramentos, para fins de Ajustamento dos Valores Venais dos imóveis, nos termos do art. 44, §1º, II, da Lei Complementar 05/2010 (Código Tributário do Município), conforme definido na Tabela XVI anexa ao CTM:

I – Os imóveis situados no Distrito 1, correspondentes aos bairros Centro, Princesinha do Oeste e Marechal Dutra, em todas as suas faces de quadra, ficam enquadrados como pertencentes à Zona Fiscal nº 04, com Fator de Ajustamento de Valores Venais de 0,7.

II – Os imóveis situados no Distrito 2, correspondentes aos demais bairros da Cidade, em todas as suas faces de quadra, ficam enquadrados como pertencentes à Zona Fiscal nº 05, com Fator de Ajustamento de Valores Venais de 0,6.

Art. 5º. Para fins do disposto no §2º do art. 58 da Lei Complementar 05, de 30 de novembro de 2010, para os imóveis encravados em áreas non edificandi, sem prejuízo do disposto no art. 3º deste Decreto, ficam as alíquotas do imposto reduzidas para os seguintes percentuais:

I – cinco décimos por cento (0,5%) para os imóveis edificadas com área construída superior a um mil metros quadrados (1.000.00 m²);

II – três décimos por cento (0,3%) para os demais imóveis edificadas;

III – cinco décimos por cento (0,5%) para os imóveis não edificadas;

IV – um décimo por cento (0,1%) para imóveis situados em Zonas de conservação e preservação ambientais.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Tributação deverá promover a revisão do enquadramento dos imóveis nos diversos níveis de Classificação do Valor Genérico por m², na forma das Tabelas VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV, do Código Tributário do Município.

§1º. Os ajustamentos efetuados exclusivamente em decorrência de reclassificação de nível na Planta Genérica de Valores de Terrenos, ficarão limitados a um acréscimo anual real de 20% (vinte por cento) da base de cálculo, respeitadas todas as demais condições estatuídas neste Decreto.

§2º. O disposto no §1º deste artigo não se aplica aos casos em que a majoração seja decorrente de alterações nas características físicas do imóvel ou em casos de cadastros novos.

Art. 7º. Fica autorizado o Secretário Municipal de Tributação a expedir normas complementares para a fiel execução do presente Decreto.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, no dia 27 de dezembro de 2018.

LEONARDO NUNES RÊGO

Prefeito Municipal

FRANCISCO CORREIA LIMA

Secretário Municipal de Tributação

LEI MUNICIPAL Nº 1.667/2018**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS / RN PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN, Faz saber que a Câmara Municipal de PAU DOS FERROS/RN aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de PAU DOS FERROS/RN para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

- I. O Orçamento Fiscal referentes aos Poderes do Município, Órgãos, Fundos e Entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculados, Fundos e Entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

§ 1º - O Orçamento do Município de PAU DOS FERROS / RN constitui-se em uma peça orçamentária única, abrangendo todas as Receitas e Despesas para o exercício de 2019, sendo as Receitas e Despesas dos Órgãos da Administração Indireta apresentadas de forma individualizadas.

**CAPÍTULO II
ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de PAU DOS FERROS/RN, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual montante entre a Receita Estimada e soma das Despesas autorizadas acrescidas da Reserva de Contingência.

Art. 3º - A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital conforme a Legislação Tributária vigente é estimada em **R\$ 102.030.065,85 (cento e dois milhões, trinta mil, sessenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos)** discriminada por Categorias Econômicas, conforme desdobramento constante do **Anexo I**, parte integrante desta Lei.

**CAPÍTULO III
DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo montante da Receita Total, fixada em **R\$ 102.030.065,85 (cento e dois milhões, trinta mil, sessenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos)** é desdobrada nos seguintes conjuntos:

**CAPÍTULO IV
DO DESDOBRAMENTO DA NATUREZA DA DESPESA E DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS**

Art. 5º - A discriminação da Despesa constante dos anexos desta Lei, quanto à sua natureza, far-se-á por Categoria Econômica até o grupo de natureza de Despesa, de acordo com o art. 6º, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.

Art. 6º - A Despesa Total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos Quadros, Programas de Trabalho e Natureza da Despesa, apresenta por Órgãos, o desdobramento constante do **Anexo II** que é parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO V DA ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I. Abrir créditos adicionais suplementares, respeitadas as prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante previsto nesta Lei (*Inciso modificado pela Emenda Modificativa n. 01/2018 ao Projeto de Lei n. 1.843/2018*);
- II. Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria;
- III. Utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019;
- IV. *Suprimido pela Emenda Supressiva n. 01/2018 ao Projeto de Lei n. 1.843/2018*;
- V. Realocar saldos dentro da mesma categoria de programação, criando, quando necessário, novos elementos de despesa.

Art. 8º - O limite autorizado no art. 7º não será onerado quando o crédito suplementar destinar-se a:

- I. Atender a insuficiência das dotações do grupo de natureza de despesa – “Pessoal e Encargos Sociais”, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;
- II. Atender o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e requisições de pequeno valor;
- III. Atender o pagamento de serviços da dívida pública;
- IV. Atender as despesas financiadas com recursos de convênios e demais recursos vinculados;
- V. Atender as despesas financiadas com recursos de operações de crédito.

Art. 9º - Integram a presente Lei, os anexos:

- I. Desdobramento da Receita por Fonte;
- II. Desdobramento da Despesa por Órgão;
- III. Tabela de Fontes de Recursos;
- IV. Demonstrativo das Receitas por Fontes e Despesas por Função;
- V. Demonstrativo das Receitas por Fontes e Despesas por Usos;
- VI. Demonstrativo das Receitas e Despesas Segundo a Categoria Econômica;
- VII. Receitas Segundo as Categorias Econômicas;
- VIII. Demonstrativo da Legislação das Receitas;
- IX. Programas de Trabalho;

- X. Natureza das Despesas Segundo as Categorias Econômicas;
- XI. Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades
- XII. Funções, Subfunções e Programas por Vínculo de Recurso;
- XIII. Demonstrativo das Despesas por Órgãos e Funções;
- XIV. Relação de Projetos e Atividades;
- XV. Total de Orçamento Fiscal / Seguridade Social;
- XVI. Cronograma de Desembolso.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - O Chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por Elemento de Despesa das Atividades, Projetos e Operações Especiais, com a finalidade de identificar os objetos de gastos.

Art. 11 - Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá promover alterações no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD de que trata o artigo anterior observado a programação de despesa fixada na Lei Orçamentária Anual ou através de Créditos Adicionais.

Art. 12 – Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso das diversas Unidades Orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

Art. 13 – O Poder Executivo é obrigado a repassar mensalmente para a Câmara Municipal 7% (sete por cento) de suas Receitas Correntes Líquidas efetivamente arrecadadas no ano imediatamente anterior ao do repasse.

Art. 14 – Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Sala de despachos da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 27 de dezembro de 2018.

LEONARDO NUNES RÊGO

Prefeito

CPL

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 20008/2018

O Município de Pau dos Ferros, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público que às 08horas30minutos do dia QUATRO DE JANEIRO DE 2019, fará realizar abertura de envelopes de Proposta de Preços da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº. 20008/2018**, tipo menor preço, que tem como objeto **Escolha de empresa especializada em Construção Civil, para execução de SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL DE TRECHOS DA RUA FRANCISCO GAMELEIRA LOCALIZADA NO BAIRRO SÃO BENEDITO, conforme especificações e quantitativos constantes do Projeto Básico**, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Gerência de Licitações e Contratos do Município de Pau dos Ferros.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site <http://paudosferros.rn.gov.br> e poderá ser solicitado através do e-mail: paudosferros.cpl@gmail.com. As vistas estão franqueadas a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente, das 07h00min às 13h00min, na Sala da Gerência de Licitações situada a Avenida Getúlio Vargas nº 1328, 1º Andar Sala 01 – Centro – Pau dos Ferros/RN.

Pau dos Ferros – RN, 27 de dezembro de 2018.

Nildemarcio Bezerra

Presidente

Comissão Permanente de Licitação

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 20010/2018**

O Município de Pau dos Ferros, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público que às 08horas30minutos do dia 07 de janeiro de 2019, fará realizar abertura dos envelopes de proposta da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº. 20010/2018**, tipo menor preço, que tem como objeto **Escolha de empresa especializada em Construção Civil, para execução de CONSTRUÇÃO DO MURO E PASSEIO FRONTAIS DA CRECHE DJALMA FREITAS, conforme especificações e quantitativos constantes do Projeto Básico**, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Gerência de Licitações e Contratos do Município de Pau dos Ferros.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site <http://paudosferros.rn.gov.br> e poderá ser solicitado através do e-mail: paudosferros.cpl@gmail.com. As vistas estão franqueadas a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente, das 07h00min às 13h00min, na Sala da Gerência de Licitações situada a Avenida Getúlio Vargas nº 1328, 1º Andar Sala 01 – Centro – Pau dos Ferros/RN.

Pau dos Ferros – RN, 27 de novembro de 2018.

Nildemarcio Bezerra

Presidente

Comissão Permanente de Licitação

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 90065/2018**

O Município de Pau dos Ferros, por intermédio do Pregoeiro da Prefeitura Municipal, torna público que às 09horas00minutos do dia 18 de janeiro de 2019, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 90065/2018**, tipo menor preço, que tem como objeto **Escolha de empresa especializada para aquisição de equipamento e material permanente para as Unidades de Saúde Maria Lucicleide de Q. Dias e José Edmilson de Holanda (CESPE) através de recurso de Emenda Parlamentar nº 21230008, conforme especificações e quantitativos constantes neste edital**, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Gerência de Licitações do Município de Pau dos Ferros/RN.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal Nº. 10.520/2002, Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site <http://paudosferros.rn.gov.br/licitacao.php> e poderá ser solicitado através do e-mail: paudosferros.cpl@gmail.com. As vistas estão franqueadas a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente, das 07h00min às 13h00min, na Sala da Gerência de Licitações situada a Avenida Getúlio Vargas nº 1328, 1º Andar Sala 01 – Centro – Pau dos Ferros/RN.

Pau dos Ferros – RN, 27 de dezembro de 2018.

Nildemarcio Bezerra
Pregoeiro Oficial

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CONTRATO PROVISÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO PROVISÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A SENHORA LARIANE JANE DOS SANTOS RAULINO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS – RN, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1323 - Centro, Pau dos Ferros – RN, inscrita no CNPJ sob nº 08.148.421/0001-76, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional **LEONARDO NUNES RÊGO**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 001.561.322 SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 025.260.944-10, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA LARIANE JANE DOS SANTOS RAULINO, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 001.979.248, inscrito no CPF sob o nº 053.131.924-50, residente e domiciliada à Rua Doutor Jaime de Aquino, nº 22, Bairro São Judas Tadeu, Cidade Pau dos Ferros/RN.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO**, regido pelas normas da Lei Municipal nº 1570/2017, de 14 de fevereiro de 2017, e pelas cláusulas previstas no presente Termo Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O CONTRATADO se obriga a prestar, junto a Secretaria Municipal de Saúde, os serviços inerentes a função pública de **ODONTÓLOGO ESPECIALISTA ENDODONTISTA**, em regime de **40 horas semanais**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE poderá no interesse da Administração, alterar a referida carga horária, com consequência do valor da remuneração, bem como estabelecer o local e horário da prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contraprestação aos serviços prestados, o CONTRATANTE compromete-se a remunerar mensalmente o CONTRATADO até o quinto dia do mês subsequente, com a importância de R\$ 3.119,00 (três mil cento e dezenove reais), nos moldes do Anexo I da Lei Municipal 1570/2017, sem adicionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento das despesas oriundas do presente Contrato será realizado com recursos consignados a Secretaria Municipal de Saúde na Lei Orçamentaria Anual em vigor, por conta do Elemento Orçamentário 3.3.90.36.00 Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA TERCEIRA – Renova-se o prazo do Contrato, passando a vigor a partir 27 de dezembro de 2018 a 26 de dezembro de 2019, na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA – O presente Contrato poderá ser rescindido por iniciativa do CONTRATANTE, bem como do CONTRATADO, caso em que deverá notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA QUINTA – Fica eleito o Fórum da Comarca de Pau dos Ferros – RN para dirimir eventuais questões ou dúvida proveniente da execução deste Contrato.

Estando assim ajustadas, as partes firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em três vias de igual teor, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Pau dos Ferros – RN, 27 de dezembro de 2018.

LEONARDO NUNES REGO

Prefeito Municipal

LARIANE JANE DOS SANTOS RAULINO

CPF nº 053.131.924-50

TERMO DE CONTRATO PROVISÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO PROVISÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A SENHORA MARIA DE FATIMA OLIVEIRA DE SOUSA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS – RN, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1323 - Centro, Pau dos Ferros – RN, inscrita no CNPJ sob nº 08.148.421/0001-76, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional **LEONARDO NUNES RÊGO**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 001.561.322 SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 025.260.944-10, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA MARIA DE FATIMA OLIVEIRA DE SOUSA, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 002.475.829, inscrito no CPF sob o nº 014.608.014-90, residente e domiciliada à Rua Raimundo Nobre de Abrantes, S/N, Bairro Centro, Cidade Bom Sucesso/RN.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO**, regido pelas normas da Lei Municipal nº 1570/2017, de 14 de fevereiro de 2017, e pelas cláusulas previstas no presente Termo Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O CONTRATADO se obriga a prestar, junto a Secretaria Municipal de Saúde, os serviços inerentes a função pública de **ODONTÓLOGO ESPECIALISTA EM PERIODONTIA**, em regime de **40 horas semanais**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE poderá no interesse da Administração, alterar a referida carga horária, com consequência do valor da remuneração, bem como estabelecer o local e horário da prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contraprestação aos serviços prestados, o CONTRATANTE compromete-se a remunerar mensalmente o CONTRATADO até o quinto dia do mês subsequente, com a importância de R\$ 3.119,00 (três mil cento e dezenove reais), nos moldes do Anexo I da Lei Municipal 1570/2017, sem adicionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento das despesas oriundas do presente Contrato será realizado com recursos consignados a Secretaria Municipal de Saúde na Lei Orçamentaria Anual em vigor, por conta do Elemento Orçamentário 3.3.90.36.00 Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA TERCEIRA – Renova-se o prazo do Contrato, passando a vigor a partir 27 de dezembro de 2018 a 26 de dezembro de 2019, na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA – O presente Contrato poderá ser rescindido por iniciativa do CONTRATANTE, bem como do CONTRATADO, caso em que deverá notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA QUINTA – Fica eleito o Fórum da Comarca de Pau dos Ferros – RN para dirimir eventuais questões ou dúvida proveniente da execução deste Contrato.

Estando assim ajustadas, as partes firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em três vias de igual teor, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Pau dos Ferros – RN, 27 de dezembro de 2018.

LEONARDO NUNES REGO

Prefeito Municipal

MARIA DE FATIMA OLIVEIRA DE SOUSA

CPF nº 014.608.014-90

TERMO DE CONTRATO PROVISÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO PROVISÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A SENHORA LETICIA MARQUES FONTES.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS – RN, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1323 - Centro, Pau dos Ferros – RN, inscrita no CNPJ sob nº 08.148.421/0001-76, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional **LEONARDO NUNES RÊGO**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 001.561.322 SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 025.260.944-10, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA LETICIA MARQUES FONTES, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 003.126.422, inscrito no CPF sob o nº 016.719.144-65, residente e domiciliada à Rua Jose Paulino do Rego, nº 80, Bairro João XXIII, Cidade Pau dos Ferros/RN.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO**, regido pelas normas da Lei Municipal nº 1570/2017, de 14 de fevereiro de 2017, e pelas cláusulas previstas no presente Termo Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O CONTRATADO se obriga a prestar, junto a Secretaria Municipal de Saúde, os serviços inerentes a função pública de **ODONTÓLOGO ESPECIALISTA EM DIAGNÓSTICO EM SAÚDE BUCAL**, em regime de **40 horas semanais**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE poderá no interesse da Administração, alterar a referida carga horária, com consequência do valor da remuneração, bem como estabelecer o local e horário da prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contraprestação aos serviços prestados, o CONTRATANTE compromete-se a remunerar mensalmente o CONTRATADO até o quinto dia do mês subsequente, com a importância de R\$ 3.119,00 (três mil cento e dezenove reais), nos moldes do Anexo I da Lei Municipal 1570/2017, sem adicionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento das despesas oriundas do presente Contrato será realizado com recursos consignados a Secretaria Municipal de Saúde na Lei Orçamentaria Anual em vigor, por conta do Elemento Orçamentário 3.3.90.36.00 Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA TERCEIRA – Renova-se o prazo do Contrato, passando a vigor a partir 28 de dezembro de 2018 a 27 de dezembro de 2019, na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA – O presente Contrato poderá ser rescindido por iniciativa do CONTRATANTE, bem como do CONTRATADO, caso em que deverá notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA QUINTA – Fica eleito o Fórum da Comarca de Pau dos Ferros – RN para dirimir eventuais questões ou dúvida proveniente da execução deste Contrato.

Estando assim ajustadas, as partes firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em três vias de igual teor, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Pau dos Ferros – RN, 28 de dezembro de 2018.

LEONARDO NUNES REGO

Prefeito Municipal

LETICIA MARQUES FONTES

CPF nº 016.719.144-65

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria nº 021/2018

DESIGNA SERVIDORES DA ATENÇÃO BÁSICA QUE ESTÃO APTOS A INGRESSÃO NA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE, INSTITUÍDA NA PORTARIA 088/2018, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DE PAU DOS FERROS, no uso das atribuições que lhe conferem a portaria 088/2018. RESOLVE:

Art. 1º. Decidir pelo deferimento do pleito dos Servidores, referente a adesão na Política municipal de Educação permanente em Saúde, conforme lista abaixo:

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I:

RELAÇÃO NOMINAL DOS SERVIDORES APTOS A INGRESSÃO NA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE.

NOME	CARGO	MATRÍCULA
MARTA REJANE FERNANDES DE OLIVEIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	1228
JÉSSICA THAYSSA T. LEÃO CORDENONSE	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	2351
RUTHE AIRES DE CARVALHO DA SILVA	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	1997
MARIA APARECIDA DO RÊGO BESSA	ENFERMEIRA	1544

Zélia Maria Leite

Secretária Municipal da Saúde

Portaria nº 003/2017

Portaria nº. 674/2018-PMPF/SESAU

Em, 27 de Dezembro de 2018.

O PREFEITO DE PAU DOS FERROS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder a Sr.(a) **EMESON MIKAEL DO NASCIMENTO FREITAS, 2 (duas)** diárias no valor unitário de R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando, portanto, **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)**, referentes a despesas decorrentes de viagem deste município para **Natal/RN** no período de **27 a 29 de Dezembro** de 2018, conforme certificado em anexo.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da viagem, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Leonardo Nunes Rêgo
PREFEITO

Zélia Maria Leite
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria nº. 675/2018-PMPF/SESAU
Em, 27 de Dezembro de 2018.

O PREFEITO DE PAU DOS FERROS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder a Sr.(a) **FRANCISCO DAS CHAGAS DIAS DE SOUZA**, ½ (meia) diária no valor unitário de R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando, portanto, **R\$ 30,00 (trinta reais)**, referentes a despesas decorrentes de viagem deste município para **Alexandria/RN** no período de **27 de Dezembro de 2018**, conforme certificado em anexo.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da viagem, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Leonardo Nunes Rêgo
PREFEITO

Zélia Maria Leite
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Espaço não utilizado

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

PREFEITO
Leonardo Nunes Rêgo

VICE-PREFEITA
Zélia Maria Leite

END. DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO:
Av. Getúlio Vargas, 1323, Centro
Pau dos Ferros/RN, CEP 59900-000

www.paudosferros.rn.gov.br